

*Friedrich Sänger.*  
Nº 123

**A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro**, por intermedio do seu Agente Geral o Dr. F. Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

**Art. 1.<sup>o</sup>** A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pelo **Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil**, e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§. 1. A adiantar ao Colono *Friedrich Sänger de Witzmitz na Prussia* e sua familia, composta de 6 pessoas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro, pagando pelos maiores de 10 annos para cima 60 e pelos menores de 3 até 10 annos 40 thalers da Prussia; e nada pagarão os menores até 3 annos.

§. 2. A deduzir da importancia das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 \$ 500 Reis por Colono adulto de 10 até 45 annos, e de 22 \$ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos.

§. 3. A pagar as despezas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despezas carregadas em dívida.

§. 4. A dar-lhes passagem gratuita até a colonia de *Leopoldina ou I. Ysabel* na Província de *Espirito Santo*, e ahi fornecer-lhes tambem gratuitamente alojamento provisório.

§. 5. A pôr á disposição de cada chefe de familia um lote de terras contendo 120,000 braças quadradas ou metade d'essa área á escolha do colono conforme as suas forças. Esse lote de terras será entregue medido e demarcado e com uma derrubada e queimada em extensão de 1000 braças quadradas pouco mais ou menos.

§. 6. A fazer o suprimento de viveres por adiantamento até seis meses, de ferramentas de lavoura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono d'isto carecer no começo de seus trabalhos.

§. 7. A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colonia, se quiser trabalhar á jornal, o qual será arbitrado entre 1000 e 1200 reis a secco, segundo os costumes no lugar. N'este caso cessará o adiantamento de sustento.

§. 8. As terras serão vendidas a prazo e na razão de 1½ real a braça quadrada, entrando n'este preço as derrubadas e mais trabalhos preparatórios acima declarados.

§. 9. O titulo da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras publicas na Província de *Espirito Santo*.

**Art. 2.<sup>o</sup>** O Colono se obriga:

§. 1. A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c.) dentro de cinco annos e em trez prestações iguais, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colonia. Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento.

*Friedrich Sänger.*  
Nº 123.

**Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro** hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr. F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

**Art. 1.** Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§. 1. Dem Colonisten *Friedrich Sänger de Witzmitz in Preussen* und seiner Familie, welche aus 6 Personen besteht, die Überfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschicken, und für Personen über 10 Jahre 60, und von 3 bis 10 Jahren 40 Thlr. Preußisch Courant zu bezahlen. Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert.

§. 2. Von dem Verlaufe der Überfahrt die Subvention der Kaiserlichen Regierung abzuziehen, welche 37 \$ 500 Reis für jeden erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und 22 \$ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt.

§. 3. Die Kosten zu bezahlen, welche die Colonisten in der Herberge des Vereines machen, so lange sie nicht nach ihrer Bestimmung abgehen, da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden.

§. 4. Ihnen freie Überfahrt nach der Colonie *Leopoldina, oder I. Ysabel* in der Provinz *Espirito Santo* zu geben, und ihnen dort auch freie, provisoriale Wohnung anzugeben.

§. 5. Jedem Familienvater ein Grundstück von 120,000□ Brassen oder die Hälfte dieses Flächenraumes nach Wahl des Colonisten und in Übereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen. Dieses Grundstück wird ihm vermessen und abgesteckt, und mit einem verbrannten Holzschlag von etwa 1000□ Brassen übergeben.

§. 6. Den Colonisten als Vorschuss während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel, Ackergeräthe, Samen von Mais, Bohnen, Reis, wie auch Kartoffeln und Mandioeca zu den ersten Pflanzungen beim Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es nötig haben.

§. 7. Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzutheilen, welche auf der Colonie vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Rost je nach örtlichem Gebrauche geschäft wird, in welchem Falle jedoch der Vorschuss zum Unterhalte aufhört.

§. 8. Die Grundstücke werden auf Credit zu 1½ Reis für die □Brasse verkauft, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind.

§. 9. Der Kaufpreistitel des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in der Provinz *Espirito Santo* unentgeltlich ausgefertigt.

**Art. 2.** Der Colonist verpflichtet sich:

§. 1. Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle andern empfangenen Vorschüsse, nämlich Überfahrt, Lebensmittel, Geräthe u. s. w., innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen. Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt.

§. 2. As terras e quaesquer bemfeitorias que n'ellas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real embozo da dívida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até ao dito reembolso.

§. 3. O Colono e sua familia declarão dever ao Governo Imperial do Brazil por adiantamento para a viagem de Hamburgo até o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

|                       | Idade | Thl d Pt.       |
|-----------------------|-------|-----------------|
| Sänger, Friedrich     | 39    | 60.-            |
| " Friederike          | 45    | 60.-            |
| " Wilhelmine          | 14    | 60.-            |
| " Johann              | 11    | 60.-            |
| " Wilhelm             | 9     | 40.-            |
| " Auguste             | 6     | 40.-            |
| <u>R\$320.</u>        |       |                 |
| <u> pago</u>          |       | 60.             |
| <u>a família deve</u> |       | <u>R\$260.-</u> |
|                       |       | <u>R\$260.</u>  |

os quaes elles se obrigão á reembolsar segundo as estipulações do presente contrato.

Feito triplice.

Hamburgo aos 10 de Outubro de 1859

Dor. J. Schmidt.

§. 2. Die Grundstücke und irgend welche darauf gemachten Verbesserungen, bleiben der Kaiserlichen Regierung bis zur wirklichen Erstattung der gemachten Schuld verpfändet, und können ohne Zustimmung derselben Regierung nicht veräußert werden, ausgenommen in Fällen von Erbschaft oder Vermächtnis, jedoch immer mit der Bürde der Hypothek bis zur Tilgung der besagten Schuld.

§. 3. Der Colonist und seine Familie erklären, der Kaiserlichen Regierung von Brasilien für die Reise von Hamburg nach Rio de Janeiro folgende Summen zu schulden:

|                            | Alter. | Thl P. Et.     |
|----------------------------|--------|----------------|
| Sänger, Friedrich          | 39     | 60             |
| " Friederike               | 45     | 60             |
| " Wilhelmine               | 14     | 60             |
| " Johann                   | 11     | 60             |
| " Wilhelm                  | 9      | 40             |
| " Auguste                  | 6      | 40             |
| <u>R\$320</u>              |        |                |
| <u>Dom hzgafft</u>         |        | 60.            |
| <u>Die familie pflicht</u> |        | <u>R\$260.</u> |
|                            |        | <u>R\$260.</u> |

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten.

So geschehen und dreifach ausgefertigt.

Hamburg, den 10 Outuber - 1859.

Friedrich Sänger

Visto para legalização das assignaturas acima.

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo,

aos 14 de Outubro de 1859.

gant



1º Consul Geral

o Chave  
J. de Lintz